



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº:07/2025 ESTABELECE A TRANSFERÊNCIA DA DATA DA FEIRA LIVRE DO DIA 23 DE JUNHO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA) PARA O DIA 24 DE JUNHO DE 2025 (TERÇA-FEIRA).
- PORTARIA SEMADES Nº 296.2025 - INEX - GRATITUDE COMERCIO DE MOVEIS
- PORTARIA SEMADES Nº 300.2025 - DLA - VIP TRANSPORTES
- PORTARIA SEMADES Nº 301.2025 - INEX - CONTORNO VEICULOS
- PORTARIA SEMADES Nº 295.2025 - AA - FARMACIA MODELO
- PORTARIA SEMADES Nº 297.2025 - INEX - RENATO REIS
- PORTARIA SEMADES Nº 298.2025 - DLA - JOAO CARLOS DA SILVA - SETEL (1)
- PORTARIA SEMADES Nº 299.2025 - INEX - OUTLET 20 LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 299.2025 - INEX - OUTLET 20 LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 302.2025 - DLA - RADIER ENGENHARIA
- PORTARIA SEMADES Nº 303.2025 - CAR - MARCELO SILVA
- PORTARIA SEMADES Nº 304.2025 - LS - RENOVADORA DE PNEUS
- PORTARIA SEMADES Nº 305.2025 - LL+LI - POSTO SÃO PEDRO
- PORTARIA SEMADES Nº 306.2025 - RLO - OK AUTOCENTER
- PORTARIA SEMADES Nº 307.2025 - RLO - COPA 70
- PORTARIA SEMADES Nº 308.2025 - LO - THAISE BARROS - LIDER GAS
- PORTARIA SEMADES Nº 308.2025 - LO - THAISE BARROS - LIDER GAS
- PORTARIA SEMADES Nº 309.2025 - LS - LD PEÇAS
- PORTARIA SEMADES Nº 310.2025 - RLO - GDFAR

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- EDITAL DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 014.2025
- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 010.2025



ADJUDICAÇÃO

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 091706/2025 - ARTE & FOGOS MS PROMOÇÕES LTDA - CNPJ Nº 01.141.599/0001-46.

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201406/2024 - POSTO QUATRO RODAS LTDA - CNPJ Nº 02.336.040/0001-34.
- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071406/2024 - AUTO POSTO AUGUSTU'S LTDA - CNPJ Nº 02.448.248/0001-45

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº:09/2025 APROVA A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DE 2025, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

OUTROS DOCUMENTOS

- COMISSAO ORGANIZADORA DA X CONFERENCIA MUN DE SAÚDE IRECE (2)
- REGIMENTO INTERNO DA X CONFERENCIA MUN DE SAUDE IRECE (1)
- RESULTADO FINAL DO III FESTIVAL GASTRÔNOMICO DA CIDADE DO SÃO JOÃO 2025 | IRECÊ - BAHIA



**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 07 DE 17 DE JUNHO DE 2025**

ESTABELECE A TRANSFERÊNCIA DA DATA DA FEIRA LIVRE DO DIA 23 DE JUNHO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA) PARA O DIA 24 DE JUNHO DE 2025 (TERÇA-FEIRA).

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE), no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com o artigo 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Fica transferido a feira livre do dia 23 de junho de 2025 (segunda-feira) para o dia 24 de junho de 2025 (terça-feira) em razão da transferência/antecipação do feriado de São João do dia 24 de junho (terça-feira) para o dia 23 de Junho (segunda-feira) por meio do decreto 916 de 28 de abril de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
DECRETO Nº. 12/2025

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

049/INEX/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA Nº 296/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à GRATITUDE COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS DE INSTALACAO LTDA**, nome fantasia **GRATITUDE**, CNPJ **37.488.333/0001-11** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à GRATITUDE COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS DE INSTALACAO LTDA**, nome fantasia **GRATITUDE**, CNPJ **37.488.333/0001-11**, com sede na R REGGIO EMILIA, Nº 175, CENTRO, CEP 44.900-000, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: **47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- IX. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 17 de junho de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 043/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

RUMO AOS
100
ANOS
Página 3 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

074/DLA/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA Nº 300/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **VIP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**, CNPJ **05.996.122/0017-60 (FILIAL)** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **VIP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**, CNPJ **05.996.122/0017-60 (FILIAL)**, com sede na R LUIZ VIANA FILHO, S/N, CENTRO, Irecê – BA, para a execução da atividade: **49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal**, conforme declarado à SEMADES, e, dá outras providências.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.





Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 17 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

050/INEX/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA N.º 301/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **R. M. SILVA LTDA**, nome fantasia **CONTORNO VEICULOS**, CNPJ **24.120.448/0001-07** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **R. M. SILVA LTDA**, nome fantasia **CONTORNO VEICULOS**, CNPJ **24.120.448/0001-07**, com sede na AV SANTOS LOPES, N.º 1699, CENTRO, CEP 44.900-000, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: **45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- VIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);





Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 17 de junho de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

138/AA/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA Nº 295/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **DELFANTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** nome fantasia **FARMACIA MODELO**, CNPJ **48.258.796/0001-03** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **DELFANTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** nome fantasia **FARMACIA MODELO**, CNPJ **48.258.796/0001-03**, com sede na AV RAIMUNDO BONFIM, Nº 275/A, COOPIRECE, CEP: 44.900-000, Irecê – BA. Tendo como atividade principal: **47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas**, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como **SAÚDE – Consultórios médicos ou odontológicos, FARMÁCIAS, Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas – Sem realização de procedimentos cirúrgicos.**

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Manter atualizado o Alvará Sanitário. **(Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VI. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VII. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme documentação apresentada à SEMADES. **(Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. **(Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- IX. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XI. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente **(Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XII. Dispor de equipamentos de combate a incêndio nas dependências do empreendimento em conformidade a NR – 23, com quantitativo adequado e devendo estes estar devidamente sinalizados. **(Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - **(Prazo:** Durante a vigência desta autorização);

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 2 de 3





- XIV.** Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XV.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XVI.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XVII.** **Disponer de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (Prazo: 30 dias);**
- XVIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo: 360 dias**).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 17 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 3 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

047/INEX/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA N.º 297/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à RENATO REIS 34091360530, CNPJ 21.283.377/0001-75** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à RENATO REIS 34091360530, CNPJ 21.283.377/0001-75**, com sede na R GOIANIA, N.º 122, LOTEAMENTO FERNANDES, CEP 44.900-000, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: **47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- IX. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);





Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 17 de junho de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

073/DLA/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA N.º 298/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **JOAO CARLOS DA SILVA SOBRINHO**, nome fantasia **SETEL**, CNPJ **03.033.245/0001-03** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **JOAO CARLOS DA SILVA SOBRINHO**, nome fantasia **SETEL**, CNPJ **03.033.245/0001-03**, com sede na R FEBRONIO BARRETO, n.º 84, CENTRO, Irecê – BA, para a execução da atividade: **47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação**, conforme declarado à SEMADES, e, dá outras providências.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexistibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;





Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 17 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

048/INEX/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA Nº 299/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à OUTLET 20 LTDA**, nome fantasia **OUTLET 20**, CNPJ **51.526.350/0002-08 (FILIAL)** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à OUTLET 20 LTDA**, nome fantasia **OUTLET 20**, CNPJ **51.526.350/0002-08 (FILIAL)**, com sede na AV ADOLFO MOITINHO, Nº 168, CENTRO, CEP 44.860-157, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: **47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- IX. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS que fora apresentado à SEMADES (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- X. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- XI. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XII. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).





Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 17 de junho de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

048/INEX/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA Nº 299/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à OUTLET 20 LTDA**, nome fantasia **OUTLET 20**, CNPJ **51.526.350/0002-08 (FILIAL)** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à OUTLET 20 LTDA**, nome fantasia **OUTLET 20**, CNPJ **51.526.350/0002-08 (FILIAL)**, com sede na AV ADOLFO MOITINHO, Nº 168, CENTRO, CEP 44.860-157, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: **47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- IX. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS que fora apresentado à SEMADES (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- X. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- XI. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XII. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

RUMO AOS
100
ANOS
Página 2 de 3





Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 17 de junho de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 043/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 3 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

075/DLA/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA Nº 302/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **RADIER ENGENHARIA LTDA**, CNPJ **13.212.329/0001-68** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **RADIER ENGENHARIA LTDA**, CNPJ **13.212.329/0001-68**, com sede na R JUAZ DE CASTRO DOURADO, Nº 125, CENTRO, Irecê – BA, para a execução da atividade **71.12-0-00 - Serviços de engenharia**, conforme declarado à SEMADES, e, dá outras providências.

Art. 2º - Essa **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL NÃO AUTORIZA** a execução das seguintes atividades contidas no CNAE da empresa:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).





Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 17 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

012/MINITRIO/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA Nº 303/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para o **VEÍCULO DE PUBLICIDADE** de propriedade de **14.895.119 MARCELO ARAUJO DA SILVA MEDEIROS**, CNPJ: **14.895.119/0001-84**, veículo de marca/modelo: **HYUNDAI/HR HDB**, com placa de número: **NZP7206** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para o **VEÍCULO DE PUBLICIDADE** de propriedade de **14.895.119 MARCELO ARAUJO DA SILVA MEDEIROS**, CNPJ: **14.895.119/0001-84**, veículo de marca/modelo: **HYUNDAI/HR HDB**, com placa de número: **NZP7206**, com endereço de base RUA RIO GRANDE, Nº 337, RECANTO DAS ARVORES, IRECÊ – BA.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Manter o equipamento de som regulado de modo a não ultrapassar o nível máximo de som ou ruído acordado em 70 dB (Decibéis);
- II. Manter distância de 30 metros de outros veículos de divulgação que estiver a sua frente;
- III. Não usar fogos de artifícios ou equipamentos que emitam sinais sonoros, como buzinas etc.;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- IV. Zerar o volume a 200 metros de estabelecimentos de Saúde, Maternidade, Templos Religiosos de qualquer culto, Escolas, Órgão Públicos Municipais, Estaduais e Federais, bem como em sinais eletrônicos de trânsito;
- V. Não transitar, veicular e executar serviços de som nos dias úteis e aos sábados, antes das 07h30 (sete horas e trinta minutos) e depois das 18h00 (dezoito horas);
- VI. Não veicular propaganda aos domingos e feriados antes das 09h00 e depois das 12h00;
- VII. Fica proibido que o veículo estacione fazendo uso de propaganda sonora, seja ela de qualquer natureza. A não ser em local previamente autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente.
- VIII. Deixar em local visível, a referida autorização ambiental;
- IX. O condutor deverá estar munido da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em validade;
- X. Atender, quando notificado, às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental licenciador, dentro dos prazos estabelecidos;

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 17 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

052/LS/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA Nº 304/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **RENOVADORA E SERVIÇO DE PNEUS NACIONAL LTDA**, nome fantasia **RENOVADORA NACIONAL**, CNPJ: **41.427.085/0001-76**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **RENOVADORA E SERVIÇO DE PNEUS NACIONAL LTDA**, nome fantasia **RENOVADORA NACIONAL**, CNPJ: **41.427.085/0001-76**, com sede na AV 2 DE AGOSTO, S/N, PARQUE INDUSTRIAL, CEP: 44.871-245, Irecê – Ba. Tendo como atividade: **22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados**, enquadrado pela Resolução CEPRAM 4.579/2018 em RECONDICIONAMENTO DE PNEUS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Apresentar o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CVCB ou AVCB. (Prazo: 30 dias – enviar documentação via e-mail);
- VIII - Instalar e sinalizar corretamente os extintores de combate a incêndio em conformidade a NR – 23. (**Prazo:** 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- IX - Todo e qualquer serviço de reparação e manutenção deverão ser feitos em local adequado, com piso impermeável, e deverá ser feito dentro das dependências da empresa. (Prazo: durante a vigência dessa licença);
- X - Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) à SEMADES antes de iniciar as operações no empreendimento (**Prazo:** 90 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- XI - Apresentar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO à SEMADES antes de iniciar as operações no empreendimento (**Prazo:** 90 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- XII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII - Apresentar os comprovantes de destinação das raspas de borracha a empresa devidamente credenciada. (**Prazo:** 240 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- XIV - Apresentar, através de relatório fotográfico, o termino da instalação dos filtros da chaminé da caldeira. (**Prazo:** 90 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- XV - Apresentar documentação referente a aquisição do material lenhoso que será utilizado na caldeira. (**Prazo:** 90 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- XVI - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento,





disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

- XVII -** Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- XVIII -** Realizar entrega de 200 mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);
- XIX -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 17 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 3 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

022/LL+LI/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 305/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** ao **POSTO SAO PEDRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, nome fantasia **POSTO SAO PEDRO** CNPJ: **59.306.918/0001-06**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, no Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Renovação Licença de Operação pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** ao **POSTO SAO PEDRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, nome fantasia **POSTO SAO PEDRO** CNPJ: **59.306.918/0001-06**, com sede na **R JUSSARA, 1737, Fundação Bradesco, Irecê – Ba, 44.860-572**. Tendo como atividade principal: **47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 como **POSTOS DE VENDAS DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS**.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo de construção do empreendimento;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE;





- IV. Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V. Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Licenciamento Ambiental (Prazo: Início das Instalações);
- VI. Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VII. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII. Deve o empreendedor/empreendimento realizar o manejo de acordo com os planos apresentados, executando a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano (Prazo: durante a vigência desta licença);
- IX. Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XI. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado à SEMADES, realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XII. Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- XIII. Delimitar e restringir o acesso, sinalizando corretamente a área do empreendimento (Prazo: Imediato – enviar registro fotográfico via e-mail);
- XIV. Realizar a sinalização das vias de acesso para o empreendimento, bem como, orientar o tráfego de maquinário pesado no trajeto da entrada do empreendimento e seu entorno





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- (Prazo: Antes do início da Instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico);
- XV.** Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XVI.** Qualquer transporte de material realizado pela empresa, deve ser realizado de forma correta com as devidas lonas para cobertura de caminhões ou outro meio de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XVII.** Apresentar à SEMADES os programas de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Saúde Médica Ocupacional - PCMSO (Prazo: 60 dias);
- XVIII.** Apresentar documentação junto à SEMADES para o processo de Licença de Operação - LO do empreendimento. (Prazo: **Antes do início da operação do empreendimento**);
- XIX.** Realizar manutenção preventiva dos equipamentos e máquinas vinculadas a obra, a fim de minimizar a geração de ruídos (Prazo: durante a vigência dessa licença);
- XX.** Realizar doação compensatória de mudas de altura mínima de 2m, de 1:15 para cada árvore suprimida, totalizando 90 mudas. Além disso, somam-se 10 mudas adicionais referentes aos espécimes de Quiabento removidos, resultando em um total de 100 mudas de espécies nativas, com altura mínima de 2 metros. Essa medida visa compensar a supressão realizada e desestimular futuras práticas semelhantes. a saber a quantidade das mudas doadas serão na proporção: 40% frutíferas nativas e adaptadas a região (ex: Umbu, Seriguela, Manga, Acerola, Cajarana, Graviola, Pinha, Juazeiro, Abacate, Jaca, entre outras que sigam o mesmo padrão), 40% nativas de acordo com as espécies que serão suprimidas e 20% plantas específicas para calçada (ex: Resedá, Felício, Quaresmeira, Babosa Branca, Escumilha africana) (**Prazo: 15 dias**);
- XXI.** Realizar a entrega de 250 mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (Prazo: 30 dias);





XXII. Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal apresentando fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 17 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

050/RLO/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA Nº 306/2025

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **OK AUTO CENTER PECAS PNEUS E SERVICOS LTDA**, nome fantasia **OK AUTO CENTER**, CNPJ: **03.611.529/0001-30**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **OK AUTO CENTER PECAS PNEUS E SERVICOS LTDA**, nome fantasia **OK AUTO CENTER**, CNPJ: **03.611.529/0001-30**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, Nº 549, CENTRO, CEP: 44.900-000, Irecê – Ba. Tendo como atividade: **45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**, enquadrado pelo Decreto 360/2019 em **SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO**.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I -** Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II -** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Apresentar o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CVCB ou AVCB. (Prazo: 30 dias – enviar documentação via e-mail);
- VIII - Sinalizar corretamente os extintores de combate a incêndio em conformidade a NR – 23. (**Prazo:** 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- IX - Todo e qualquer serviço de reparação e manutenção deverão ser feitos em local adequado, com piso impermeável, e deverá ser feito dentro das dependências da empresa. (Prazo: durante a vigência dessa licença);
- X - Atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e apresentar à SEMADES (**Prazo:** 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- XI - Atualizar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO e apresentar à SEMADES (**Prazo:** 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- XII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIV - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- XV - Realizar entrega de 250 mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços





(Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo: 30 dias**);

- XVI -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo: 360 dias**);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 17 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

050/RLO/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA Nº 307/2025

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **COPA 70 PECAS E SERVICOS LTDA**, nome fantasia **COPA 70**, CNPJ: **03.247.054/0001-44**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **COPA 70 PECAS E SERVICOS LTDA**, nome fantasia **COPA 70**, CNPJ: **03.247.054/0001-44**, com sede na ROD BA 052, S/N, SEDE, CEP: 44.900-000, Irecê – Ba. Tendo como atividade: **45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar**, enquadrado pelo Decreto 360/2019 em SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I -** Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II -** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Apresentar o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CVCB ou AVCB. (Prazo: 30 dias – enviar documentação via e-mail);
- VIII - Sinalizar corretamente os extintores de combate a incêndio em conformidade a NR – 23. (**Prazo:** 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- IX - Todo e qualquer serviço de reparação e manutenção deverão ser feitos em local adequado, com piso impermeável, e deverá ser feito dentro das dependências da empresa. (Prazo: durante a vigência dessa licença);
- X - Atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e apresentar à SEMADES (**Prazo:** 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- XI - Atualizar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO e apresentar à SEMADES (**Prazo:** 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- XII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIV - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- XV - Realizar entrega de 250 mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços





(Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo: 30 dias**);

- XVI -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo: 360 dias**);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 17 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

046/LO/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA Nº 308/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **THAISE ANDRADE BARROS**, nome fantasia **LIDER GAS**, CNPJ: **45.986.041/0001-37**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **THAISE ANDRADE BARROS**, nome fantasia **LIDER GAS**, CNPJ: **45.986.041/0001-37**, com endereço na R ROSA LOPES SOARES, Nº 798, SAO JOSE, IRECÊ – BA, CEP: 44.900-000. Tendo como atividade principal: **47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)**, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





- III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI- Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- VII- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- VIII- Seguir rigorosamente o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- IX- Apresentar a Certidão de Uso e Ocupação do Solo – CUOS (**Prazo:** 15 dias, enviar documentação via e-mail);
- X- Fazer a manutenção na fossa presente no estabelecimento, sanando o vazamento (**Prazo:** 15 dias, enviar comprovação fotográfica via e-mail);
- XI- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XII- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XIV- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XV- Realizar a entrega de 50 (cinquenta) mudas de altura mínima 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES,





como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 15 dias);

XVI- Atualizar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e apresentar à SEMADES. (**Prazo:** 30 dias);

XVII- Apresentar o registro junto a Agência Nacional de Petróleo – ANP, à SEMADES. (**Prazo:** 30 dias);

XVIII- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 17 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

046/LO/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA Nº 308/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **THAISE ANDRADE BARROS**, nome fantasia **LIDER GAS**, CNPJ: **45.986.041/0001-37**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **THAISE ANDRADE BARROS**, nome fantasia **LIDER GAS**, CNPJ: **45.986.041/0001-37**, com endereço na R ROSA LOPES SOARES, Nº 798, SAO JOSE, IRECÊ – BA, CEP: 44.900-000. Tendo como atividade principal: **47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)**, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI- Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- VII- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- VIII- Seguir rigorosamente o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- IX- Apresentar a Certidão de Uso e Ocupação do Solo – CUOS (**Prazo:** 15 dias, enviar documentação via e-mail);
- X- Fazer a manutenção na fossa presente no estabelecimento, sanando o vazamento (**Prazo:** 15 dias, enviar comprovação fotográfica via e-mail);
- XI- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XII- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XIV- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XV- Realizar a entrega de 50 (cinquenta) mudas de altura mínima 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES,





como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 15 dias);

XVI- Atualizar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e apresentar à SEMADES. (**Prazo:** 30 dias);

XVII- Apresentar o registro junto a Agência Nacional de Petróleo – ANP, à SEMADES. (**Prazo:** 30 dias);

XVIII- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 17 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

043/LS/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA Nº 309/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **KARIANE G. DE SOUZA LTDA**, nome fantasia **L D. PECAS AGRICOLAS**. CNPJ: **21.868.110/0001-40**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **KARIANE G. DE SOUZA LTDA**, nome fantasia **L D. PECAS AGRICOLAS**. CNPJ: **21.868.110/0001-40**, com endereço na R SAO PAULO, nº 185, FORUM, Irecê – BA Tendo como atividade: 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, enquadrado pelo Decreto 360/2019 em SERVIÇOS DE REPARAÇÃO e MANUTENÇÃO.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Apresentar o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CVCB. (Prazo: 30 dias – enviar documentação via e-mail);
- VIII - Instalar equipamentos de combate a incêndio em conformidade a NR – 23 e desobstruir os acessos a estes. (**Prazo:** 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- IX - Sinalizar os ambientes da empresa e fazer uma limpeza nas calhas condutoras de fluxo presentes na pista de lavagem. (Prazo: 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- X - Todo e qualquer serviço de reparação e manutenção deverão ser feitos em local adequado, com piso impermeável, evitando contaminação do solo e água (Prazo: durante a vigência dessa licença);
- XI - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIV - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XV - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- XVI - Realizar melhoria e segregação dos materiais armazenados nas dependências da empresa (**Prazo:** 30 dias);





- XVII -** Instalar coletores de resíduos sólidos conforme apresentado no PGRS (**Prazo:** 30 dias);
- XVIII -** Realizar coleta adequada do OLUC bem como das embalagens dos serviços realizados e apresentar comprovantes de envio para empresa responsável (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIX -** Realizar entrega de 100 (Duzentas) mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);
- XX -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 17 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 3 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

047/RLO/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA Nº 310/2025

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento com razão social **UFV GDPAR-GV BA1 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA**, CNPJ **44.300.305/0001-94**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão **UFV GDPAR-GV BA1 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA**, CNPJ **44.300.305/0001-94**, com sede na **AV ESEQUIEL NUNES DA GAMA**, S/N, Boa Vista, Irecê – BA. Tendo como atividade Principal: 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, enquadrado pela Resolução CEPAM n.4.579, Geração de Energia Solar Fotovoltaica.

Art. 2º- Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II – Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados);

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

RUMO AOS
100
ANOS
Página 1 de 4





III - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE;

IV - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

V - Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;

VI - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Licenciamento Ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VII - Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados bem como doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença)

VIII - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

IX - Deve o empreendedor/empreendimento realizar o manejo de acordo com os planos apresentados, executando a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano (**Prazo:** 90 dias);

X - Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XI - Seguir o cronograma de implantação do empreendimento, apresentado a SEMADES, quaisquer mudanças, informar à Secretaria;





XII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRSCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (Prazo: durante a vigência desta licença);

XIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classifica-los e armazena-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (Prazo: Durante a vigência desta licença);

XIV - Delimitar, restringir acesso e sinalizar a área do empreendimento bem como os setores da usina por tipo de atividade executada (**Prazo: Imediato, apresentar registro fotográfico**);

XV - Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento, entrada, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da entrada do empreendimento (**Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes**);

XVI - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XVII - Qualquer transporte de material realizado pela empresa, deve ser realizado de forma correta com as devidas lonas para cobertura de caminhões ou outro meio de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (**Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes**);

XVIII - Apresentar Plano de viabilidade para implantação de cortina vegetal com objetivo de contenção de particulados, constando os meios de proteção do solo e mitigação de impactos a erosão. (**Prazo: 30 dias**);

XIX - Fica proibida a utilização de fogo para processos de limpeza de terreno ou qualquer das utilizações proibidas por Lei n. 869, de 28 de dezembro de 2009. (**Prazo: durante a vigência desta licença**);





XX - Doação de 1000 (mil) mudas de altura mínima 0,60 m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);

XXI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (Prazo: 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos deve ser apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Renovação de Licença de Operação entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de dois anos.

Irecê – BA, 17 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010505/2025**

O Município de Irecê/Ba, torna público que o Prefeito Municipal conjuntamente com a Procuradora do Município analisando o pedido de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa CF PIROTECCNIIA LTDA-ME – CNPJ nº 36.416.278/0001-91, em face da decisão que a inabilitou, no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 008/2025, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *Show Pirotécnico Coreografado, com fornecimento de fogos de artifício de "baixo ruído" para atender a demanda dos Festejos Juninos do Município de Irecê/BA*, posicionou-se por conhecimento e **NEGAR-LHE PROVIMENTO** o recurso administrativo interposto pela empresa CF PIROTECCNIIA LTDA-ME – CNPJ nº 36.416.278/0001-91, em vista dos fundamentos supracitados no Parecer Jurídico e na Decisão Hierárquica do prefeito, mantendo, portanto, a decisão que declarou vencedora a empresa ARTE & FOGOS MS PROMOÇÕES LTDA – CNPJ Nº 01.141.599/0001-46, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e na plataforma BNC. Data: 17/06/2025. E-mail: irecepregao@gmail.com. Murilo Franca Paiva Silva - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**

O Município de Irecê/Ba, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa ARTE & FOGOS MS PROMOÇÕES LTDA – CNPJ Nº 01.141.599/0001-46 apresentou CONTRARRAZÕES ao recurso interposto no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2025, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Show Pirotécnico Coreografado, com fornecimento de fogos de artifício de "baixo ruído" para atender a demanda dos Festejos Juninos do Município de Irecê/BA. Data: 16/06/2025. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e no <https://bnccompras.com>. E-mail: irecepregao@gmail.com. Murilo Franca Paiva Silva - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ: 13.715.899/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº PA150505/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 014/2025

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO, autuado sob o nº 014/2025, que tem como objeto locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Rio Taquari, 100, Recanto das Árvores, Irecê-BA, para funcionamento do Centro de Zoonoses de Irecê, incluindo o Laboratório de Endemias e a sede dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Irecê/BA. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitado(a) o(a) Locador(a): OLINDINO FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF 653.990.218-20, no valor total de R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil trezentos e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 10 de junho de 2025.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº PA150505/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 014/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 014/2025, que tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Rio Taquari, 100, Recanto das Árvores, Irecê-BA, para funcionamento do Centro de Zoonoses de Irecê, incluindo o Laboratório de Endemias e a sede dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Irecê/BA, em favor do(a) locador(a) OLINDINO FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF 653.990.218-20, no valor total de R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil trezentos e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses. Irecê/BA – BA, 11 de junho de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo Administrativo Nº PA150505/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 014/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia torna público o Extrato de Publicação do Contrato de nº 151106/2025. LOCATÁRIO: Município de Irecê/Ba. LOCADOR(a): OLINDINO FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF/MF nº.653.990.218-20. OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Rio Taquari, 100, Recanto das Árvores, Irecê-BA, para funcionamento do Centro de Zoonoses de Irecê, incluindo o Laboratório de Endemias e a sede dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Irecê/BA. VALOR GLOBAL: R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil trezentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 11 de junho de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº PA022305/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento referente ao procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 010/2025, que tem como objeto a permissão de uso a título precário e oneroso de espaço público, disponibilizado por meio de pagamento do valor mínimo estipulado, para exploração comercial de estacionamento, no período os festejos juninos da "Cidade do São João", durante os dias 18 a 23/06/2025. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitada(s) a(s) empresa(s)/prestador(es): DENIS A SILVA LAVA RAPIDO ME, no(s) valor(es) total(is) de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O prazo para encaminhamento da documentação de habilitação e proposta será de 27 de maio de 2025 a 17 de junho de 2025. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 17 de junho de 2025.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº PA022305/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA o Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO Nº 010/2025, que tem por objeto permissão de uso a título precário e oneroso de espaço público, disponibilizado por meio de pagamento do valor mínimo estipulado, para exploração comercial de estacionamento, no período os festejos juninos da "Cidade do São João", durante os dias 18 a 23/06/2025, em favor da(s) empresa(s) DENIS A SILVA LAVA RAPIDO ME, no(s) valor(es) total(is) de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Irecê/BA – BA, 17 de junho de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo Nº PA022305/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação de Termo de Credenciamento Nº 101706/2025. CREDENCIANTE: Município de Irecê/Ba. CREDENCIADA(S): DENIS A SILVA LAVA RAPIDO ME. Objeto: Permissão de uso a título precário e oneroso de espaço público, disponibilizado por meio de pagamento do valor mínimo estipulado, para exploração comercial de estacionamento, no período os festejos juninos da "Cidade do São João", durante os dias 18 a 23/06/2025. Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Vigência: até 25 de junho de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 17 de junho de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010505/2025**

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que adjudicou o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2025, que tem por objetivo a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Show Pirotécnico Coreografado, com fornecimento de fogos de artifício de "baixo ruído" para atender a demanda dos Festejos Juninos do Município de Irecê/BA*, em favor da empresa: ARTE & FOGOS MS PROMOÇÕES LTDA – CNPJ Nº 01.141.599/0001-46, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Data de assinatura: 17/06/2025. Murilo Franca Paiva Silva - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010505/2025**

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2025, que tem por objetivo a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Show Pirotécnico Coreografado, com fornecimento de fogos de artifício de "baixo ruído" para atender a demanda dos Festejos Juninos do Município de Irecê/BA*, em favor da empresa: ARTE & FOGOS MS PROMOÇÕES LTDA – CNPJ Nº 01.141.599/0001-46, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Data de assinatura: 17/06/2025. Murilo Franca Paiva Silva - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 091706/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou CONTRATO Nº 091706/2025 com a empresa ARTE & FOGOS MS PROMOÇÕES LTDA – CNPJ Nº 01.141.599/0001-46, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Objeto: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Show Pirotécnico Coreografado, com fornecimento de fogos de artifício de "baixo ruído" para atender a demanda dos Festejos Juninos do Município de Irecê/BA. Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 17/06/2025. Murilo Franca Paiva Silva - Prefeito.*



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 201406/2024
- PRAZO -
Processo Administrativo nº PA041106/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 201406/2024, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA e a empresa POSTO QUATRO RODAS LTDA - CNPJ nº 02.336.040/0001-34. OBJETO: Contratação de empresa para empresa para aquisição de combustível (gasolina comum, etanol, diesel S500 e diesel S10) para atender as necessidades de abastecimento dos veículos do Município de Irecê/BA. PRAZO: 12 (doze) meses, a partir do dia 14/06/2025. Origem: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2023. Irecê/BA, 13/06/2025. Murilo Franca Paiva Silva.



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071406/2024
- PRAZO -
Processo Administrativo nº PA031106/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071406/2024, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA e a empresa AUTO POSTO AUGUSTU'S LTDA - CNPJ nº 02.448.248/0001-45. OBJETO: Contratação de empresa para empresa para aquisição de combustível (gasolina comum, etanol, diesel S500 e diesel S10) para atender as necessidades de abastecimento dos veículos do Município de Irecê/BA. PRAZO: 12 (doze) meses, a partir do dia 14/06/2025. Origem: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12 (doze) meses. Irecê/BA, 13/06/2025. Murilo Franca Paiva Silva.



**Conselho Municipal de Saúde de Irecê****Resolução 09/2025**

Aprova a Programação Anual de Saúde de 2025, da Secretaria de Saúde do Município de Irecê/BA

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 141ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 12 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a programação Anual de Saúde 2025 da Secretaria de Saúde do Município de Irecê/BA.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 12 de junho de 2025.

Paulo Cesar Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Irecê

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº09/2025, que delibera favoravelmente a aprovação da Programação Anual de Saúde de 2025 da Secretaria de Saúde do Município de Irecê/BA.

Irecê, 12 de junho de 2025.

Tarcísio Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Saúde de Irecê

Tarcísio Oliveira Silva
Secretário de Saúde
Decreto nº 15/2025





PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) - 2025



**PREFEITO MUNICIPAL
MURILO FRANCA PAIVA SILVA**

**VICE – PREFEITO
TERTULIANO LEAL LIBÓRIO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TARCISIO OLIVEIRA SILVA**

**CONSELHO MUNICIPAL DESAÚDE
PAULO CÉSAR MIRANDA DA SILVA**

**EQUIPE TÉCNICA DA SMS:
BRUNA BERNARDA CABRAL DA SILVA
BENÍCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
DANIELA BEZERRA GALINDO
FELISBELO DE CASTRO DOURADO FILHO
JULIANO DOURADO MATIAS
IOLANDA CARDOSO PIMENTA
KELLE KAROLINA ARIANE FERREIRA ALVES
LARISSA DE OLIVEIRA BARRETO
LUCIANA FLÁVIA FAGUNDES RIBEIRO
MABEL SODRE COSTA SOUSA**



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
1. MÓDULOS - DIRETRIZES, OBJETIVOS, INDICADORES, METAS E AÇÕES.	5
2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	42



APRESENTAÇÃO

A Programação anual de Saúde 2025 do município de Irecê apresenta as diretrizes e suas ações para a gestão da saúde tendo como base as orientações da Portaria nº 2.135, de 25 de setembro de 2013 que estabelece o sistema de planejamento do Sistema Único de Saúde e da portaria nº 3.992, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

O Plano Municipal de Saúde é o instrumento que norteia todas as medidas e iniciativas para o cumprimento dos preceitos do SUS na esfera municipal, coerentes e devidamente expressadas nas Programações Anuais de Saúde tendo seus resultados avaliados nos Relatórios Anuais de Gestão com a participação e controle da comunidade a partir do Conselho Municipal de Saúde e da realização das Conferências Municipais de Saúde.

Foram utilizados também os demais instrumentos de planejamento como o Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual (previsão de receitas e despesas do ano seguinte) e as propostas da Conferência Municipal de Saúde de 2021.

A Programação Anual de Saúde 2025 foi elaborada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.



1. MÓDULOS - DIRETRIZES, OBJETIVOS, INDICADORES, METAS E AÇÕES.

As normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS foram alteradas, conforme a Portaria do Ministério da Saúde, de nº 3.992, publicada em 28 de dezembro de 2017.

Desde 2018, os repasses financeiros estão sendo realizados em dois blocos de financiamento (Custeio e Investimento), em apenas duas contas financeiras, uma para despesas de custeio e outra para despesas de capital.

Portanto, as ações programadas para os serviços de Saúde desta Programação serão programadas utilizando as mudanças instituídas na referida portaria, organizando-as e identificando-as por grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação, na forma dos blocos de financiamento, tais como:

I - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Diretriz 1 - Atenção Básica;

Diretriz 2 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Diretriz 3 - Assistência Farmacêutica;

Diretriz 4 - Vigilância em Saúde; e.

Diretriz 5 - Gestão do SUS;

II- Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde:

Diretriz 1 - Atenção Básica;

Diretriz 2 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Diretriz 3 - Assistência Farmacêutica;

Diretriz 4 - Vigilância em Saúde; e.

Diretriz 5 - Gestão do SUS;

A seguir, apresenta-se a Programação Anual da Saúde para o ano de 2025.



6

BLOCO 1 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
1 – ATENÇÃO PRIMÁRIA

DIRETRIZ 1 - Fortalecimento da Atenção Primária para realizar a coordenação do cuidado e ordenar a organização da Rede de Atenção

OBJETIVO GERAL: Incentivar a organização da porta de entrada com intuito de responder de maneira eficaz aos atuais desafios, incluindo acolhimento e humanização do atendimento.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Expandir o Programa de Agentes Comunitários de Saúde no Município.	100%	1- Realizar atualização da territorialização; 2- Qualificação dos ACS, sobre acompanhamento territorial.	% Cobertura de Agentes Comunitários de Saúde	Secretaria de Saúde, Coordenação da Atenção Primária
Fortalecer a Estratégia de Combate ao uso de álcool e drogas bem como prevenção de suicídio com apoio multiprofissional (CMS)	75%	1- Ampliar a quantidade de profissionais de determinadas categorias (Psicólogos, Fisioterapeutas, Educadores Físicos); 2 - Ampliar as atividades voltas a temática de álcool e drogas e prevenção de suicídio, com realização de pelo menos 1 atividade mês.	% de equipes com matriciamento em álcool e drogas e prevenção de suicídio	SMS, Coordenação De Atenção Primária, Coordenação da equipe multidisciplinar e saúde mental
Programar as Ações da Equipe Multidisciplinar	75%	1- Garantir o pleno funcionamento das atividades propostas pela equipe Multiprofissional. 2 - Implementar as ações de atividade física em todas UBSF; 3 - Contratar 7 profissionais de educação física; 4 - Adquirir e/ou ampliar materiais de consumo (Ex: colchonetes, circuitos funcional, caixa de som, cones, bolas etc).	% de equipes com cobertura	SMS, Coordenação De Atenção Primária, Coordenação da equipe multidisciplinar

OBJETIVO GERAL: Incentivar a organização da porta de entrada com intuito de responder de maneira eficaz aos atuais desafios, incluindo acolhimento e humanização do atendimento.



7

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Implementar as ações voltadas a atenção a Saúde da Criança nas ESF	80%	1- Assegurar que as crianças de Irecê sejam acompanhadas na puericultura até 02 anos de vida em Unidade de Referência; 2 - Fortalecer a puericultura em todas as UBSF; 3 -Garantir o acesso a todas as vacinas do PNI (Programa Nacional de Imunização).	% crianças de menores de dois anos acompanhados por médico e/ou enfermeiro da ESF	Secretaria de Saúde, Coordenação da Atenção Primária, Apoio Institucional, NEP
Programar as ações voltadas à atenção a Saúde do Adolescente nas ESF	75%	1- Garantir a realização de 01 atividade semestral nas escolas acompanhadas pelo PSE para adolescentes sobre temática de interesse da escola discutido na jornada pedagógica; 2 - Garantir na agenda das ESF o atendimento ao adolescente; 3 - Realizar Atividades educativas nas UBSF e extramuros abordando temáticas relacionadas ao adolescer. 4 - Desenvolver parceria com as escolas do território para atendimento voltado ao atendimento integral a saúde do adolescente nas escolas e na ESF	% de adolescentes acompanhados nas UBSF	Secretaria de Saúde, Coordenação da Atenção Primária, Apoio Institucional, NEP
Implementar as ações voltadas a atenção a Saúde da Mulher nas ESF	100%	1- Assegurar a manutenção das atividades de prevenção CA de Colo Uterino, CA de Mama e IST's; 2- Garantir a oferta de citopatológico em todas as UBSF; 3- Garantir a oferta de acompanhamento a mulher no ciclo gravídico puerperal; 4- Ofertar métodos contraceptivos em todas as UBSF; 5- Solicitar a mamografia para as mulheres de 50 a 69 anos; 6 – Garantir tratamento adequado para 100% das gestantes com sífilis.	% de mulheres em idade fértil, gestantes, e puerperas acompanhadas nas UBSF	Secretaria de Saúde, Coordenação da Atenção Primária, Apoio Institucional, NEP

OBJETIVO GERAL: Incentivar a organização da porta de entrada com intuito de responder de maneira eficaz aos atuais desafios, incluindo acolhimento e humanização do atendimento.




8

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Implementar as ações voltadas a atenção a Saúde da Adulto nas ESF.	80%	1- Assegurar acompanhamento a pessoas portadoras de DCNT (exames básicos, atividades de educação em saúde, revisão da lista de espera no sistema informatizado); 2 – Encaminhar as pessoas com doenças crônicas atendidas na ESF para especialistas, exames complementares e medicamentos, quando necessário; 3 – Solicitar hemoglobina glicada para diagnóstico e acompanhamento de Diabetes. 4- Aderir ao programa do EMAD (Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar); 5- Contratar profissionais para compor a equipe mínima; 6 -Solicitar credenciamento da EMAD; 7- Avaliar Eletrocardiograma dos pacientes hipertensos; 8 – Realizar exame do pé dos pacientes com DM;	% de pacientes portadoras de DCNT cadastrados e atendidos	Secretaria de Saúde, Coordenação da Atenção Primária, Apoio Institucional, NEP
Implementar as ações voltadas a atenção a Saúde do Homem nas ESF	70%	1- Assegurar acompanhamento da população masculina; 2- Ofertar o PSA durante todo o ano;	% de pacientes homens cadastrados e atendidos	Secretaria de Saúde, Coordenação da Atenção Primária
Implantar o Programa Respirar Melhor	100%	1- Identificar e cadastrar os pacientes portadores de agravos respiratórios (Asma, DPOC e pós de COVID - 19); 2- Construir e implantar um programa para acompanhamento e fornecimento de medicação aos pacientes portadores de agravos respiratórios (Asma, DPOC e sequelas de COVID - 19); 3 - Capacitar os profissionais para identificação e acompanhamento dos pacientes com doenças respiratórias crônicas.	% de pacientes portadores de agravos respiratórios cadastrados e atendidos.	Secretaria de saúde, Coordenação Atenção Primária, Apoio Institucional, NASF.




OBJETIVO GERAL: Fortalecer a Atenção Primária Através da Implementação da Política de Saúde Bucal

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Ampliar a Cobertura de Equipes de Saúde Bucal nas ESF	100%	1- Ampliar a frequência da promoção de Educação permanente em Saúde para os profissionais da área de saúde bucal; 2 - Realizar levantamento epidemiológico de cárie dentária; 3- Ampliar a realização da escovação supervisionada; 4 - Implantar e credenciar a UOM (Unidade Odontológica Móvel) para atender às populações rurais; 5 - Ampliar a aquisição e fornecimento de material e equipamentos às ESF (instrumentais odontológicos para dentística, cirurgia, periodontia e exame clínico), equipamentos (compressor, autoclave, cadeira odontológica, kit acadêmico - alta e baixa rotação), insumos (materiais de consumo); 1- Realizar 1ª consulta odontológica; 2- Assegurar o acompanhamento do pré-natal odontológico das gestantes da UBSF;	% de Equipes de Saúde Bucal implantadas nas ESF % gestantes com atendimento odontológico pela ESF	Coordenação de Saúde Bucal Coordenação de Saúde Bucal
Garantir a Cobertura das ações odontológicas na gestante	100%	1- Aumentar o número de atendimentos referenciados pelas ESF; 2 - Realizar reuniões frequentes de alinhamento entre equipe do CEO e equipe de Saúde Bucal da APS; 3- Divulgar os serviços ofertados pelo CEO às Instituições acolhedoras de portadores de Necessidades Especiais (PNEs); 4- Propiciar meios de reabilitação oral com próteses removíveis parciais e totais; 5- Facilitar o acesso aos moradores da zona rural, através de agendamentos de consultas pelo telefone; 6- Qualificar para a mudança de modalidade para tipo 3.	% de procedimentos realizados no CEO em relação ano anterior.	CEO
Ofertar procedimentos realizados no CEO (Centro de Especialidades Odontológicas)	13%			



10

OBJETIVO GERAL: Implantar/implementar a Política de Atenção a População Negra no município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Implantar a Linha de cuidado em doenças falciforme na Atenção primária	1	1- Criar e implantar a linha do cuidado em doenças falciforme; 2- Realizar capacitações dos profissionais envolvidos (APAE/serviços especializados).	Linha de cuidado em Doenças Falciformes implantada. 1= Linha de cuidado implantada; 0= Linha de cuidado não implantada	Atenção Primária
Monitorar a adesão da população negra na Linha de Cuidado em Hipertensão e Diabetes Mellitus	1	1- Capacitar e atualizar os profissionais para realizar o monitoramento.	Monitoramento Implantado= 1; Monitoramento não implantado= 0.	Atenção Primária
Fortalecer a Atenção em Saúde mental na população negra do município	100%	1- Realizar ações em saúde mental em todas as comunidades quilombolas.	% de comunidades Quilombolas com atividades educativas pelas equipes Multiprofissionais	Atenção Primária



11

BLOCO 1 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
2 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
DIRETRIZ 1: Aprimoramento da política de Atenção de Média e Alta Complexidade
OBJETIVO GERAL: Normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção especializada em saúde, observando os princípios e diretrizes do SUS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Garantir tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município pelo Programa TFD	100%	1- Manter atualizado o cadastro de pacientes no programa de TFD municipal; 2- Realizar agendamento de consultas e tratamento ambulatorial para pacientes de oncologia, cardiologia, hematologia e nefrologia em unidades de referência, quando indisponíveis na Rede própria ou conveniada; 3- Fornecer alimentação (almoço ou jantar) para os usuários e acompanhantes que estiverem em deslocamento pelo TFD; 4- Garantir transporte para deslocamento dos usuários da casa de apoio para os hospitais que estão fora da rota; 5- Criar Projeto para acolhimento e acompanhamento com suporte psicológico para os acompanhantes de pacientes que são perfil TFD; 6- Criar Protocolos de admissão e fluxos internos; 7- Criar espaço de acolhimento nas unidades de TFD, onde os pacientes e familiares possam receber orientações e apoio psicológico antes ou depois da viagem. 8- Manter encaminhhar para a Central de Regulação municipal os exames e consultas dos pacientes agendados para viagem; 9- Garantir o deslocamento de ida e volta para municípios pactuados, para pacientes e acompanhantes com	% de pacientes cadastrados no Programa TFD do município com demandas atendidas	Equipe do TFD;



12

		comprovação de agendamentos em serviços SUS não disponibilizados na rede municipal; 10- Manter oferta de estadia e alimentação na Casa de Saúde em Salvador para pacientes e acompanhantes durante o tratamento; ■ Disponibilizar ajuda de custo para pacientes em tratamento fora do domicílio quando ocorrer em local onde o município não possui suporte segundo o que determina portaria.		
Manter o funcionamento do Hospital Municipal de Irecê para a realização de Cirurgias Eletivas	1	1- Monitorar o fluxo de pequenas cirurgias, para o encaminhamento de pacientes da rede municipal; 2- Agendar as pequenas cirurgias pelo sistema; 3- Atender a demanda reprimida; 4- Implantar ambulatório para avaliação e triagem dos pacientes.	Cirurgias eletivas realizadas = 1; Cirurgias eletivas não realizadas = 0	Secretaria de Saúde; Equipe do Hospital Municipal



OBJETIVO GERAL: Normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção especializada em saúde, observando os princípios e diretrizes do SUS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Ofertar consultas ambulatoriais com equipe multiprofissional na CEM (Centro de Especialidades Médicas) prestadores terceirizados e Policlínica	50%	1- Organizar a agenda das especialidades conforme demanda da Central de regulação ambulatorial; 2- Monitorar o número de vagas ociosas; 3- Utilizar prontuário eletrônico em todos os atendimentos; 4- Implementar consulta de enfermagem para pacientes crônicos. 5- Organizar atendimento multiprofissional e grupos terapêuticos para pacientes com fibromialgia	% de consultas agenda por especialidades atendidos na CEM	CEM
Ampliar Oferta de Consultas e exames Ambulatoriais (CMS)	15%	1- Mapear demanda reprimida; 2- Implantar Protocolo para Regulação de Lista de Espera; 3- Criar instrutivo para orientação do funcionamento do Serviço e dos protocolos; 4- Ampliar a oferta conforme as demandas; 5- Garantir acompanhamento de grupos prioritários; 6- Construir Plano de Ação para coleta de exames em UBSFs; 7- Descentralizar agendamento de exames laboratoriais e Raio X, para as UBSFs.	% de ampliação de oferta de consultas e exames laboratoriais em relação ao ano anterior	SMS
Ampliar a oferta de exames no Laboratório Municipal	21%	1- Ampliar oferta de exames laboratoriais; 2- Construir plano de Ação junto com APS para a coleta de exames laboratoriais nas UBSF's elegíveis; 3- Ampliar a coleta de exames em UBSF's; 4- Reforma e melhoria na estrutura física e aquisição de equipamentos e insumos	% de ampliação de exames realizados em relação ao ano anterior	Laboratório Municipal

OBJETIVO GERAL: Normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção especializada em saúde, observando os princípios e diretrizes do SUS




OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Garantir a oferta de Serviços no Centro de Reabilitação do Município de Irecê (CRMI)	50%	1- Assegurar atendimentos de fisioterapia para pacientes de trauma e AVC recentes, paralisia facial e pós-covid; 2- Ampliar o projeto: MOVI-MENTE para pacientes neurológicos; 3- Contemplar os grupos posturais em todas as UBS; 4- Manter o projeto ATIVIDADE FUNCIONAL; 5- Realizar capacitação técnica para atualização dos fisioterapeutas da Unidade;	% de pessoas atendidas a partir da demanda referenciada	Centro de Reabilitação do Município de Irecê (CRMI)
Garantir a assistência integral ao portador de ISTs/HIV/AIDS	100%	1- Realizar Testagem de rotina no CTA/SAE; 2- Manter a UDM em funcionamento; 3- Implantar os projetos: "CTA fora dos muros"; "Sextou - CTA capacita" e "Blitz contra as ISTs". 4- Realizar capacitação de profissionais da UPA para atendimento de PEP (Profilaxia pós-exposição); 5- Ampliar a oferta de PREP (Profilaxia pré-exposição) 6- Realizar Ação de Mobilização e Consolidação municipal para prevenção e rastreamento de ISTs/HIV/AIDS (São João e Dezembro Vermelho); 7- Fazer busca ativa de pacientes em tratamento das ISTs; 8- Realizar atividades educativas em sala de espera sobre a importância do tratamento das ISTs; 9- Capacitar profissionais das UBSF e vigilância epidemiológica em HTLV.	% de pessoas diagnosticadas com ISTs/HIV/AIDS em tratamento	CTA/SAE, UBSF



15

OBJETIVO GERAL: Normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção especializada em saúde, observando os princípios e diretrizes do SUS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Qualificar o Centro de Referência à Saúde da Mulher (CRAISMI)	1	1 – Realizar treinamento teórico-prático dos médicos e enfermeiros da APS para a coleta de material para o exame citopatológico e para a realização do exame clínico das mamas, bem como as condutas ágeis e responsáveis para resultados alterados; 2 – Construir fluxograma com maternidade de referência para assegurar vinculação das gestantes de alto risco para o parto e intercorrências; 3 – Priorizar o atendimento das mulheres com citopatológico alterado com indicação para colposcopia e/ou tratamento específico para lesões precursoras do câncer de colo uterino; 4 - Possibilitar a escolha informada dos métodos contraceptivos, assegurando a inserção ou extração do dispositivo intrauterino (DIU); 5 - Promover o atendimento ginecológico preferencial às mulheres com de HIV e às vítimas de violência sexual; 6 – Priorizar os casos referenciados pela atenção primária de lesão de mama palpável, ou outros sinais e sintomas suspeitos de câncer de mama; 7 - Garantir ou referenciar para atendimento com obstetra as gestantes com estratificação de risco gestacional;	CRAISMI qualificado = 1; CRAISMI não qualificado = 0	Centro de Referência à Saúde da Mulher, NEP




DIRETRIZ 2: Organização da Rede de Atenção à pessoa com Deficiência no âmbito regional
OBJETIVO GERAL: Garantir a integralidade do cuidado da pessoa com Deficiência Física e Intelectual conforme a Política Nacional da Pessoa com Deficiência.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Habilitar o Centro Regional Especializado em Reabilitação Física, Intelectual e visual (CER III)	1	1 – Preencher requisitos básicos e elaborar processo de Habilitação do Centro Regional Especializado em Reabilitação Física, Intelectual e visual (CER III);	Implantar 01 Centro Regional Especializado em Reabilitação Física e Intelectual. 1= CER III implantado; 0= CER III não implantado	SMS
Promover a vinculação das pessoas com deficiência física e intelectual aos pontos de atenção.	70%	1- Capacitar profissionais de Atenção Básica e demais serviços dos municípios pactuados; 2- Construir fluxo de atendimento de todos os serviços pontos de atenção à pessoa com deficiência física e intelectual.	% das pessoas com deficiência física e intelectual atendidas no CER II vinculadas aos pontos de atenção existentes nos municípios	CER II NEP



DIRETRIZ 3: Aprimoramento da Rede de Urgência com adequação e qualificação da UPA, SAMU e ESF com outras redes.

OBJETIVO GERAL: Reorganizar e integrar toda a rede assistencial, assumindo compromisso de um atendimento humanizado e integral.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Manter a qualificação do SAMU 192	100%	1- Viabilizar junto a SESAB, via Núcleo Centro Norte, para formação do GT e concluir o plano de ação; 2- Atualizar Grade de referência atualizada da Rede de Atenção às Urgências; 3- Viabilizar educação permanente dos servidores vinculados ao componente SAMU 192; 4- Realizar manutenção dos equipamentos das Unidades de Suporte.	% de profissionais contratados conforme o planejado e exigido pela Portaria 2048/GM/MS de 2002 capacitados pelo município	Secretaria de Saúde, Central de Regulação, SAMU
Qualificar a Central de Regulação de Urgência e SAMU 192	100%	1- Realizar transição da linha analógica para digital; 2- Implantar sistema de gravação de chamadas telefônicas, em atenção a Política Nacional de Urgências; 3- Adequar o quadro de pessoal conforme Portaria nº 1010/GM/MS de 2012; 4- Implementar a CRU para porte II, para ampliar linhas de chamada para 192; 5- Implantar o IDS Saúde; 6- Realizar treinamento da equipe da CRU; 7- Realizar novas contratações para adequação de perfil dos profissionais (TARM e Operadores de frota).	% de requisitos de qualificação estabelecidos pela portaria nº 1010/GM/MS de 2012	SMS e Regulação



OBJETIVO GERAL: Reorganizar e integrar toda a rede assistencial, assumindo compromisso de um atendimento humanizado integral.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Qualificar o atendimento de urgência e emergência	1	1- Finalizar os fluxos de atendimento na urgência/emergência considerando todos os serviços da rede de assistência à saúde; 2- Atualizar capacitação para os profissionais inseridos nos componentes da rede Atenção às Urgências; 3- Instituir registro de contra-referência no prontuário eletrônico para acesso integrado com os demais serviços da rede; 4- Estabelecer fluxo de interconsultas médicas com especialistas disponíveis na rede e de atendimento em saúde mental (surto, tentativa de suicídio) garantindo a contrarreferência segura ao paciente com acompanhamento; 5- Ofertar atendimento de fisioterapia para os pacientes da UPA; 6- Implantar a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). 7- Inaugurar a farmácia básica na UPA	Fluxo de Referência e contrarreferência implantado e em funcionamento: Fluxo implantado= 1; Fluxo não implantado= 0	Secretária de Saúde, UPA, SAMU, Coordenação Atenção Básica, Apoio Institucional, NEP
Renovar a qualificação com alteração de custeio do atendimento de urgência e emergência (UPA e SAMU)	1	1- Adequar a UPA para atender as exigências da alteração da opção; 2- Melhorar o registro de atendimentos e importar os dados para o SIA/SUS; 3- Solicitar ao MS a mudança de opção para a opção III.	UPA adequada e qualificada: 1 UPA não adequada e não qualificada: 0	SMS e UPA



DIRETRIZ 4: Requalificação e Ampliação da Rede de Saúde Mental
OBJETIVO GERAL: Consolidar da Política Nacional de Saúde Mental através da garantia de atendimentos com qualidade aos portadores de transtornos mentais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Fortalecer a Política Nacional de Saúde Mental	80%	1- Construir os fluxos de atendimento de todos os serviços da rede de assistência à Saúde Mental; 2- Criar roteiro de capacitação dos profissionais inseridos na Rede de saúde municipal referente a assistência ao portador de transtornos mentais; 3- Buscar parcerias para colocar em prática as oficinas de geração de renda para os usuários do CAPS; 4- Realizar matriciamento com as Equipes de Saúde da Família; 5- Ampliar a oferta de atenção à saúde mental com a contratação de profissionais.	% de ESF matriciadas para a saúde mental	CAPS, NEP
Ampliar a Rede de Saúde Mental (CMS)	1	1- Implantar o CAPS I infantojuvenil Municipal	CAPS IA Municipal implantado: 1 = CAPS IA implantado; 0 = CAPS I infantojuvenil	CAPS



BLOCO 1 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

3- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

DIRETRIZ: Fortalecimento da Assistência Farmacêutica: Financiamento, Estrutura, Organização e Controle

OBJETIVO GERAL: Ampliar o acesso da população aos medicamentos e material médico hospitalares padronizados pelo Município, na Atenção Básica e MAC, garantindo disponibilidade em quantidade e tempo oportuno para atender às necessidades de saúde dos municípios.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Estruturar e organizar os serviços de assistência farmacêutica	50%	1- Construir a sede própria da CAF e Farmácias Satélites; 2 - Atender às necessidades Técnicas e Administrativa da: CAF, Farmácias Satélites, CAPS, CTA/SAE, NASF, Medicamentos Estratégicos e Coordenação.	% de equipamentos da assistência farmacêutica estruturados conforme normativa técnica	SMS; Coordenação da Assistência Farmacêutica
Tornar público os itens padronizados pela Assistência Farmacêutica	1	1- Finalizar formatação e publicar a Relação Municipal de medicamentos essenciais e material médico hospitalar- REMUME; 2- Divulgar a REMUME nas redes sociais da PMI.	Elaborar material gráfico para divulgação da REMUME. Material divulgado: 1; Material não divulgado: 0	Coordenação da Assistência Farmacêutica, NEP, SMS
Melhorar os resultados terapêuticos individuais e coletivos em saúde por meio de ações clínicas do farmacêutico integradas à equipe multiprofissional, aos pacientes internados	70%	1- Publicar portaria instituindo o Cuidado terapêutico nos serviços de saúde; 2- Implantar o Consultório Farmacêutico e o Cuidado Farmacêutico (Consulta Farmacêutica Individualizada e Educação em saúde com ações coletivas) no âmbito da APS - CAF/Farmácia Básica e Unidades Básicas de Saúde da Família - e serviços Especializados (CAPS, CEM, CTA e Hospital/UPA).	% de unidades de saúde com o Cuidado Terapêutico implantado.	Coordenação da Assistência Farmacêutica; Serviços de Saúde



OBJETIVO GERAL: Ampliar o acesso da população aos medicamentos e material médico hospitalares padronizados pelo Município, na Atenção Primária e MAC, garantindo disponibilidade em quantidade e tempo oportuno para atender às necessidades de saúde dos municípios.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Realizar a dispensação adequada de medicamentos nas farmácias municipais (CMS)	100%	1 - Implantar as Farmácias Municipais ou Unidades Dispensadoras de Medicamentos; 2 - Manter funcionários exclusivos para as atividades das farmácias.	% de Unidades farmacêuticas com dispensação adequada	Coordenação da Assistência Farmacêutica
Dispor de recursos humanos qualificados	80%	1- Realizar qualificação dos profissionais lotados nas Unidades farmacêuticas	% de profissionais qualificados lotados nas Unidades farmacêuticas	Coordenação da Assistência Farmacêutica, SMS
Dispor de Sistema Informatizado em todas as Unidades de Saúde dispensadoras de medicação	100%	1- Manter o sistema de gerenciamento informatizado em todas as Unidades dispensadoras.	% de unidades dispensadoras de medicamentos informatizadas	Coordenação da Assistência Farmacêutica, SMS
Garantir os medicamentos pactuados existentes na REMUME(CMS)	100%	1- Assegurar a programação e a aquisição de medicamentos em quantidade e tempo oportuno.	% de medicamentos da REMUME em dispensação	Coordenação da Assistência Farmacêutica



**BLOCO 1 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
4 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

DIRETRIZ: Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde

OBJETIVO GERAL: Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de Vigilância do Trabalhador

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Realizar Inspeção nos ambientes de trabalho com maior vulnerabilidade para os trabalhadores	80%	1-Ampliar o número de estabelecimentos inspecionados; 2-Realizar inspeções com fiscalização e orientação gerando relatório de inspeção; 3-Realizar investigações.	% Inspeções em ambientes de maiores riscos para trabalhadores e trabalhadoras	VISATT VISA
Qualificar e aumentar os registros das Declarações de Óbito por acidente de trabalho	80%	1- Capacitar profissionais médicos para preenchimento das Declarações de Óbito, principalmente dos campos ocupação, CNAE e Acidente de Trabalho, assim como orientar núcleos de epidemiologia da UPA e HRI; 2- Identificar serviços de saúde notificantes e silenciosos para que estes passem a notificar; 3- Implantar o CEREST regional.	% de notificações por acidente de trabalho com registro de CBO	VISATT VIEP
Diminuir a subnotificação de intoxicação exógena relacionada ao trabalho	80%	1- Realizar investigação de casos de intoxicação exógena em pessoas acima de 10 anos. 2- Identificar serviços de saúde notificantes e silenciosos para que estes passem a notificar; 3- Implementar ações para manejo de casos de intoxicação exógena junto com rede intersetorial.	% de notificações por intoxicação exógena relacionada ao trabalho com registro de CBO	VISATT VIEP



OBJETIVO GERAL: Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de Vigilância Epidemiológica				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Promover o Controle das Doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti	1%	1- Realizar identificação e eliminação dos focos de criadouros de Aedes Aegypti em imóveis; 2- Realizar tratamento de imóveis com foco do mosquito; 3- Acompanhar e encerrar oportunamente todos os casos notificados no sistema de informação; 4- Mapear áreas de maior incidência de casos de doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti para implementação de ações táticas.	% de imóveis com larvas positivas para Aedes aegypti	Vig. epidemiológica ESF, UPA.
Estruturar a atenção à saúde as pessoas com hanseníase e tuberculose.	85%	1- Ampliar cobertura de acompanhamento de pessoas com doenças transmissíveis com tratamento prolongado; 2- Buscar parceria intersetorial para garantir tratamento completo para pacientes em situação de rua; 3- Realizar capacitação sobre tuberculose, hanseníase e sífilis com o apoio da infectologista e pneumologista do município. 4- Intensificar ações de busca ativa de faltosos para reduzir o abandono dos tratamentos; 5- Intensificar ações com a rede privada para a realização de notificação dos agravos em tempo oportuno com estabelecimento de fluxo, através de portaria. 4- Implantar sistema de notificação nas UBSF, UPA, Saúde da Mulher, CEM e CAPS, através do IDS-Saúde com CID obrigatório. 5- Realizar busca ativa de faltosos; 6- Solicitar a dispensação de medicação para tratamento inicial para leishmaniose via CAF Municipal, bem como medicações para Tuberculose e Hanseníase, na UPA; 7- Implantar o TDO compartilhado, entre a equipe da VIEP e a ESF.	% de pacientes diagnosticados e cadastrados no SINAN para as doenças transmissíveis com tratamento prolongado	Vig. epidemiológica ESF



OBJETIVO GERAL: Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de Vigilância Epidemiológica

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Ofertar Imunização em todas as UBSF	75%	1- Garantir vacinação de rotina em todas as UBSF; 2- Contratar vacinador para cobrir as férias dos vacinadores fixos; 3 – Realizar campanhas de Vacinação previstas pelo MS; 4 – Realizar 01 campanha de multivacinação a cada semestre; 5- Seguir Plano de vacinação para substituição de câmaras frias nas UBSF; 5- Realizar manutenção preventiva de ar condicionados, câmaras frias e computadores a cada semestre, e substituir sempre que necessário; 6- Instituir o Monitoramento Rápido Vacinal (MRV) e a semana de vacinação nas Escolas e Creches particulares e públicas do Município, 2 vezes ao ano.	% de USF com sala de vacina em funcionamento de segunda a sexta-feira	Vig. epidemiológica, ESF
Ampliar a vacinação antirrábica	80%	1- Realizar campanha e rotina de vacinação Antirrábica; 2- Investigar e acompanhar casos de acidente antirrábico humano e garantir o tratamento adequado; 3- Implantar vacinação e soro antirrábico na UPA através do NHE; 4- Realizar treinamento com médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem da UPA e UBSF; 5- Implantação de Vacinação anti-rábica itinerante 1x semana nos bairros mais distantes do Serviço de Zoonoses e nos povoados.	% de cães e gatos vacinados	Vig. epidemiológica ESF



25

OBJETIVO GERAL: Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de Vigilância Epidemiológica

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Aprimorar as ações de investigação de óbito materno, fetal e infantil.	100%	1- Investigar e encerrar os óbitos de maternos em idade fértil; 2- Investigar e encerrar óbitos de infantis, neonatais e fetais; 3- Capacitar a equipe no NHE/UPA para investigar os óbitos de ocorrência na unidade; 4- Enviar base de dados semanalmente com análise dos óbitos que necessitam de investigação. 5- Instituir a Câmara Técnica para investigação de óbito materno, fetal e infantil.	% de óbitos materno, infantil e idade férteis notificados e investigados.	Vig. epidemiológica ESF
Implementar as ações de cuidado longitudinal das pessoas vivendo com ISTs/HIV/AIDS e hepatites	100%	1- Sensibilizar os profissionais para Notificar, investigar e acompanhar os casos de ISTs/HIV/AIDS e hepatites virais nas USF, CTA e UPA; 2- Garantir acesso facilitado aos preservativos nas unidades de saúde, mediante orientações; 3- Intensificar a oferta de dos testes rápidos para HIV, sífilis e hepatites nas USF; 4- Realizar inspeção semestral em cada UBSF para verificar estoque, armazenamento e fluxo de coleta e encaminhamentos; 5- Ampliar capacitação dos profissionais da Rede Municipal para prevenção, detecção e atendimento humanizado aos portadores das ISTs/HIV/AIDS e hepatites virais.	% de casos notificados acompanhados IST/AIDS e hepatites virais.	Vig. epidemiológica, CTA/SAE



OBJETIVO GERAL: Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de Vigilância Epidemiológica

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Realizar 6 ciclos de cobertura em moveis visitados para orboviroses	6	1- Realizar visita periodica nos imoveis; 2- Convocar novos ACEs, através de concurso público; 3- Convocar o Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses; 4- Manter articulação das ações intersetoriais com as secretarias municipais envolvidas na implementação do plano de ação; 5- Realizar atividades para o combate ao Aedes aegypti nas atividades escolares (PSE).	Nº de ciclos de combate à Dengue concluídos na zona urbana	Vig. Epidemiológica
Implantar Centro/Serviço de Zoonoses para o controle da população de animais de rua.	1	1- Ampliar o número de castrações de animais de rua, bem como de acumuladores; 2- Ofertar vacinação antirrábica no Serviço de Zoonoses; 3- Implementar o Posto de Vacinação Itinerante 1 vez por mês em cada bairro para garantir a vacinação dos primovacinados 4- Fortalecer o Programa de Esquistossomose com a contratação ou convocação do Concurso para novos ACE; 5- Ampliar as borrifações nos programas de dengue e doença de chagas sempre que necessária; 6- Utilizar estratégias de bloqueios antes dos resultados de solologias.	Implantar a castração canina: Castração em atividade=1 Castração não está em atividade=0	Vig. Epidemiológica




OBJETIVO GERAL: Fortalecer a Gestão em Vigilância Sanitária através das ações transversais de promoção e de prevenção de riscos sanitários

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Realizar Atividades básicas em Vigilância Sanitária e Ambiental	70%	1 - Realizar cadastro de todos os estabelecimentos sob monitoramento da VISA; 2 - Realizar inspeções em todas as escolas municipais, UBS e estabelecimentos noturnos; 3 – Atender denúncias e reclamações; 4- Intensificar as ações com as secretarias de meio ambiente, infraestrutura e VISATT.	% de estabelecimentos cadastrados inspecionados	Vig. Sanitária
Desenvolver atividades de risco sanitário em conjunto com as ESF	30%	1- Desenvolver atividades de promoção de risco sanitário junto com as ESF; 2-Realizar buscas ativas nos estabelecimentos de saúde que não possuem cadastro no setor da Vigilância Sanitária.	% de ESF desenvolvendo atividades de promoção de risco sanitário	Vig. Sanitária, Coordenação da Atenção Básica, ESF
Desenvolver ações de gerenciamento de risco sanitário em parceria com outros setores da gestão	1	1- Programar atividades de gerenciamento de risco sanitário com outros setores da gestão.	Nº atividades desenvolvidas para o gerenciamento de risco sanitário com outros setores	Vig. Sanitária,



OBJETIVO GERAL: Fortalecer a Gestão em Vigilância Sanitária através das ações transversais de promoção e de prevenção de riscos sanitários

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Promover a correta destinação dos resíduos sólidos dos serviços de saúde	100%	1- Capacitar pessoal de saúde para o descarte seletivo de material.	% de Serviços de Saúde sob gestão municipal com destinação correta dos resíduos sólidos	Vig. Sanitária, SMS
Manter a Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano - VIGIÁGUA	100%	1- Realizar coletas regulares da água e enviar para o laboratório contratado. 2-Realizar análise para residual de agente desinfetante em água para consumo humano.	% de coletas de água realizadas e enviadas	Vig. Sanitária



BLOCO 1 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

5 – GESTÃO DO SUS

DIRETRIZ: Assegurar uma Gestão Participativa efetiva e eficiente do Sistema Local de Saúde

OBJETIVO GERAL: Fortalecer a Descentralização, a Regionalização, o planejamento da Gestão e a participação social

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Fortalecer a articulação do Município com as outras esferas de governo, com CIR, CIB, CIT, COSEMS, CONASEMS e CONASS na Gestão do Sistema Único de Saúde	100%	1 - Participar das reuniões da CIR, do COSEMS e da CIB; 2 - Discutir com o CMS – Conselho Municipal de Saúde e Profissionais de Saúde o Processo de Regionalização; 3 - Monitorar o Termo de Compromisso de Gestão Municipal.	% de participação em reuniões do CMS, da CIR, do COSEMS e CIB.	SMS, CIR, CIB, CMS, COSEMS
Elaborar e enviar o Relatório Anual de Gestão ao CMS	100%	1- Alimentar no DIGISUS: plano municipal de saúde, PAS, relatórios trimestrais e relatório anual de saúde; 2- Enviar para o CMS para apreciação e aprovação.	Todos os instrumentos preenchidos e enviados ao CMS: 1; instrumentos não foram todos preenchidos e enviados ao CMS: 0	SMS



OBJETIVO GERAL: Fortalecer a Descentralização, a Regionalização, o planejamento da Gestão e a participação social

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Fortalecer o Planejamento como Instrumento Estratégico de Gestão	1	1- Elaborar diagnóstico de saúde do município; 2 - Realizar Conferência de Saúde para levantamento de Problemas, utilizando metodologia com enfoque estratégico situacional para as prioridades; 3 - Promover a integração do Planejamento Municipal com orçamento do SUS e contrapartida de Recursos Próprios; 4 - Apresentar e discutir a PMS para apreciação e aprovação no CMS.	PAS Aprovada pelo CMS= 1; PAS não aprovada pelo CMS= 0	SMS, CMS
Assegurar o Funcionamento CMS	1	1- Manter Orçamento anual; 2- Disponibilizar espaço físico e equipamentos para funcionamento do CMS.	Garantir estrutura física e orçamento anual aprovado para o CMS: 1= estrutura adequada e orçamento anual aprovado; 0= estrutura inadequada e/ou orçamento anual não aprovado;	SMS



OBJETIVO GERAL: Fortalecer a Descentralização, a Regionalização, o planejamento da Gestão e a participação social

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Participar da Programação Pactuada Integrada (PPI)	80%	1- Inserir na PPI as prioridades do PMS do Município; 2 - Realizar a Programação a partir das Ações Básicas de Saúde; 3 – Programar os recursos financeiros das três esferas de governo na programação; 4 - Pactuar na CIR, os serviços especializados demandados pela microrregião; 6 - Participar da Revisão da PPI; 7 - Planejar ações regionalizadas através do Consórcio Intermunicipal.	% de cumprimento de metas pactuada na PPI com municípios;	Participar da Programação Pactuada Integrada (PPI)
Aprimorar Sistema Informatizado nos Serviços Públicos Municipais de Saúde municipais para integração dos Sistemas do SUS (CMS)	70%	1 - Implantar o prontuário eletrônico integrado em todos os Serviços de Saúde públicos municipais; 2- Gerar e analisar relatórios mensais do Sistema; 3 - Exportar informações para os Sistemas de Informação do MS.	% de Serviços Públicos Municipais de Saúde com sistema de informação em funcionamento	Implantar Sistema Informatizado nos Serviços Públicos Municipais de Saúde municipais para integração dos Sistemas do SUS



OBJETIVO GERAL: Fortalecer a Descentralização, a Regionalização, o planejamento da Gestão e a participação social

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Implementar o Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Monitoramento, garantindo a priorização da classificação de risco na Regulação de procedimentos (CMS)	1%	1 - Acompanhar e avaliar a cobertura de serviços das Unidades de Saúde de Atenção Especializada e Rede Privada Credenciada; 2 – Acompanhar sistematicamente a classificação de risco da lista de espera; 3 - Adotar protocolos de Regulação de acesso e protocolos clínicos e terapêuticos; 5- Atualizar CNES dos serviços da rede própria e dos prestadores; 6- Articular com a Controladoria Interna do Município e CMS para fiscalizar a execução financeira.	Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Monitoramento implementado: 1; Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Monitoramento não implementado: 0;	SMS, Central de Regulação
Implantar Auditoria	1%	1-Elaborar Projeto de funcionamento, conforme parâmetros do DENASUS/MS; 2- Adequar estrutura física nas dependências da SMS para funcionamento da Auditoria; 3-Adquirir equipamentos e mobiliários; 4- Contratar e capacitar os profissionais para o serviço; 5- Habilitar o serviço, junto ao DENASUS/MS.	Componente de Auditoria implantado: 1 Componente de Auditoria não implantado: 0	SMS



OBJETIVO GERAL: Fortalecer a Descentralização, a Regionalização, o planejamento da Gestão e a participação social

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Implantar Ouvidoria SUS Municipal	1	1- Implantar Sistema de Ouvidoria SUS municipal na Secretaria Municipal de Saúde; 2 - Divulgar o Serviço de Ouvidoria para a sociedade nos meios de Comunicação; 3 - Criar meio de comunicação por telefone e outros canais; 4 - Envolver o Conselho Municipal de Saúde e Serviços de Saúde no acompanhamento da Ouvidoria.	Implantação do Sistema de Ouvidoria SUS municipal implantado na Secretaria Municipal de Saúde: 1; Sistema de Ouvidoria SUS municipal implantado na Secretaria Municipal de Saúde: 0	SMS



OBJETIVO GERAL: Implementar a Gestão do trabalho e a Educação Permanente.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Oportunizar aos profissionais a participação em programas educativos com enfoque na responsabilização, como forma de aprimorar sua atuação no município.	100%	1- Realizar reuniões mensais com Grupo de Trabalho (GT) para planejamento e realização das atividades propostas pelo Ministério da Saúde e demandas do município; 2- Ampliar as atividades de educação permanente aos profissionais de saúde, tendo como foco a humanização e as linhas de cuidado prioritárias do MS; 3- Manter e ampliar as atividades de qualificação para uma recepção humanizada e resolutive. 4- Oferecer cursos de capacitação online em plataformas publicas.	% de capacitações realizadas entre as previstas.	SMS, NEP
Ampliar a capacidade resolutive da Atenção Primária como primeiro nível de atenção, organizar os fluxos de atendimento dentro da Rede e aprimorar os mecanismos de referência e contrarreferência	100%	1- Dar continuidade às linhas de cuidado implantadas e implementar outras linhas do cuidado; 2- Realizar reuniões mensais com Grupo de Trabalho (GT) para capacitar os profissionais quanto aos fluxos vigentes; 3- Adequar a oferta de serviço da Rede à demanda da população.	% de profissionais da APS capacitados entre os previstos para implantação das linhas de cuidados prioritárias do MS e linhas do cuidado implantadas no município	SMS, NEP



OBJETIVO GERAL: Implantar/Implementar ações de Educação Permanente voltadas a população negra

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Realizar atividades de educação permanente para prevenção de óbitos materno e infantil na população negra dirigida a profissionais de saúde	2	1- Realizar capacitações para os profissionais de saúde para prevenção de óbitos materno e infantil na população negra; 2- Desenvolver ações com os trabalhadores para debater o racismo institucional.	Nº de capacitações realizadas/ano	NEP
Inserir a abordagem étnica e de gênero nos conteúdos da educação permanente dos trabalhadores de saúde	30%	1- Criar um Grupo de Trabalho (GT) para viabilizar as atividades; 2- Realizar capacitações para os trabalhadores de saúde com o tema étnico e de gênero.	% de trabalhadores de saúde que participaram de atividades sobre o tema étnico e de gênero	NEP
Capacitar os trabalhadores de saúde para diagnóstico e acolhimento em casos de violência doméstica e das mulheres negras	1	1 - Realizar capacitação para todos os trabalhadores de saúde, para identificar e acolher a pessoas em estado de violência doméstica e de mulheres, com enfoque na população negra.	Nº de capacitações realizadas/ano	NEP
Capacitar profissionais de saúde da atenção primária em doença Falciforme	100%	1- Realizar capacitações de trabalhadores de saúde sobre doença Falciforme; 2- Qualificar os profissionais de saúde para a busca ativa de pessoas com doença falciforme.	% de trabalhadores de saúde que participaram de atividades de educação permanente sobre doença Falciforme	NEP



**BLOCO 1 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
6 – AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID - 19**

DIRETRIZ 1: Promover o controle da pandemia da COVID-19

OBJETIVO GERAL: Estruturar e qualificar os serviços de saúde para facilitar o acesso da população às ações de prevenção e combate ao Coronavírus no âmbito do Sistema Único de saúde.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Implementar estratégias de atuação em consonância com as recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Secretaria Estadual de saúde (SESAB)	100%	1- Realizar reunião a cada quadrimestre para avaliação do quadrimestre anterior e planejamento de ações para o seguinte; 2- Revisar fluxos de atendimento periodicamente a cada reunião do COE Técnico Municipal, mudança no cenário epidemiológico ou atualização pelo Ministério da Saúde; 3- Manter previsão de insumos e EPIs; 4- Realizar RT-PCR nos casos suspeitos como Padrao ouro; 5- Realizar imunização contra a COVID19, conforme PNI. 6- Realizar ações educativas e imunização nas escolas, 7- Impelmentar estratégias de vacinação extramuro, com divulgação na mídia sobre a importância da vacinação contra o COVID;	% das ações implementadas	SMS, COE técnico



BLOCO 2- BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1 – ATENÇÃO PRIMÁRIA
DIRETRIZ: Estruturar a Rede Física das Unidades Básicas de Saúde com vistas a melhoria da ambiência para a execução das atividades programadas
OBJETIVO GERAL: Oferecer aos usuários do SUS espaços físicos e equipamentos que garantam uma assistência humanizada e de qualidade

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Construir Unidades Básicas de Saúde da Família	1	1- Elaborar projeto conforme parâmetros do MS; 2- Construir UBSF do Itapicuru	UBSF construída: 1 UBSF não construída: 0	SMS
Manter as Estruturas físicas das UBS em estado adequado para funcionamento	85%	1 - Realizar manutenção predial das UBSF, conforme necessidade; 2- Realizar ampliação das UBS de Baixo de Sinézia e Ginásio de Esportes; 8- Reformar as UBSF: Lagoa Nova	% das UBSF que realizaram manutenção predial	SMS
Reequipar as Unidades Básicas de Saúde	100%	1- Realizar levantamento de necessidades; 2- Realizar processo licitatório; 3- Adquirir 04 câmaras frias para substituição nas salas de vacinas.	% de UBS equipadas	SMS
Construir e equipar Polos de Academias da Saúde	0	1- Definir área a ser beneficiada pela Academia da Saúde; 1-Elaborar Projeto seguindo parâmetros do MS; 2-Cadastrar proposta junto ao MS.	Nº de Academias da Saúde em funcionamento	SMS



BLOCO 2 – BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
2 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
DIRETRIZ: Estruturar a Rede Física das Unidades de Saúde com vistas a melhoria da ambiência para a execução das atividades programadas
OBJETIVO GERAL: Oferecer aos usuários do SUS espaços físicos e equipamentos que garantam uma assistência Humanizada e de qualidade

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Assegurar o acesso a medicamentos seguros estrutura adequada à logística da aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação.	1	1- Elaborar Projeto; 2- Realizar processo licitatório; 3- Construção da CAF;	CAF construído: 1 CAF não construído: 0	SMS
Adequar a estrutura física do Centro de Referência à Saúde da Mulher	1	1- Elaborar projeto; 2 - Adequar imóvel existente;	Centro de Referência à Saúde da Mulher adequado: 1 Centro de Referência à Saúde da Mulher inadequado: 0	SMS



OBJETIVOGERAL: Oferecer aos usuários do SUS espaços físicos e equipamentos que garantam uma assistência humanizada e de qualidade

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Reformar os Serviços de Saúde	50%	1 – Realizar levantamento de necessidades dos Serviços de Saúde (CAPS, CRMI, CEO, TFD, CRU/SAMU, CTA/SAE, Laboratório); 3- Organizar cronograma de reforma.	% dos Serviços de Saúde reformados	SMS
Adequar a estrutura física do Centro de Especialidades Odontológica (CEO) aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde (CMS)	1	1- Elaborar projeto; 2 - Adequar imóvel existente;	CEO funcionando em espaço físico adequado: 1 CEO funcionando em espaço físico inadequado: 0	SMS
Adequar a estrutura física do Centro de Fisioterapia de Irecê (CFI).	1	1- Realizar manutenção predial; 2- Realizar pavimentação da área externa (intertravado); 3- Reequipar o CFI, com equipamentos e mobiliários novos; 4- Concluir construção do Centro de Especialidades em Reabilitação (CER III) - Física, Intelectual e Visual.	CFI funcionando em espaço físico adequado: 1 CFI funcionando em espaço físico inadequado: 0	SMS



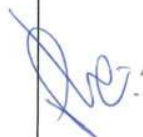
40

**BLOCO 2 – BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3-VIGILÂNCIA À SAÚDE**

DIRETRIZ: Estruturar a Rede Física com vistas a melhoria da ambiência para a execução das atividades programadas

OBJETIVO GERAL: Oferecer aos usuários do SUS espaços físicos e equipamentos que garantam uma assistência humanizada e de qualidade

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Construir o Centro de Controle de Zoonoses	0	1- Elaborar projeto em parceria com a SESAB; 2- Aguardar aprovação da construção pela SESAB; 3- Realizar processo licitatório; 1- Iniciar a construção do Centro de Zoonoses.	Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) CCZ construído:1 CCZ não construído:0	SMS, coordenação da Vig. Epidemiológica
Reformar e equipar a sede da Vigilância à Saúde	1	1- Realizar levantamento de necessidades; 2- Elaborar projeto; 3- Realizar processo licitatório;	Vigilância em saúde reformada e equipada=1; Vigilância em saúde não reformada e equipada=0	SMS, coordenação da Vig. Epidemiológica e da Vig. Sanitária



BLOCO 2 – BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
4– GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE NO SUS
DIRETRIZ: Estruturar a Rede de Serviços com Tecnologia em Saúde com vistas a melhoria para a execução das atividades programadas
OBJETIVO GERAL: Oferecer aos usuários do SUS espaços físicos e equipamentos que garantam uma assistência humanizada e de qualidade

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Utilizar a tecnologia em Saúde como ferramenta atualizada para favorecer a gestão	100%	1- Realizar processo licitatório; 2- Adquirir equipamentos e mobiliários; 3- Instalar os equipamentos nos Serviços de Saúde; 4- Implantar Aplicativo informativo para a população.	% de serviços de saúde com sistema mantido e modernizado	SMS, coordenação dos Serviços
Implantar Ouvidoria SUS Municipal utilizando o Sistema Ouvidor SUS do MS	0	1- Adequar estrutura física; 2- Adquirir equipamentos e mobiliários; 3- Utilizar o Sistema Ouvidor SUS do MS	Ouvidoria implantada: 1 Ouvidoria não implantada: 0	SMS, ouvidor municipal



2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A previsão orçamentária para cada bloco de recursos foi definida por meio do planejamento das Ações da Secretaria Municipal de Saúde apresentadas neste Plano Municipal de Saúde, sendo previsto no PPA (Plano Pluri Anual) do quadriênio 2022 a 2025 e detalhada no ano 2025.

Para o ano de 2025, segue a previsão orçamentária para as ações planejadas.

I - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Diretriz 1 - Atenção Básica	R\$ 24.602.440,00
Diretriz 2 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 38.253.000,00
Diretriz 3 - Assistência Farmacêutica	R\$ 1.347.000,00
Diretriz 4 - Vigilância em Saúde	R\$ 5.218.100,00
Diretriz 5 - Gestão do SUS	R\$ 7.116.500,00
TOTAL	R\$ 76.537.040,00
II - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	
Diretriz 1 - Atenção Básica	R\$ 3.874.000,00
Diretriz 2 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 4.303.000,00
Diretriz 3 - Vigilância em Saúde	R\$ 34.000,00
Diretriz 4 - Gestão e desenvolvimento de tecnologias em Saúde no SUS	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 8.221.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 84.758.040,00



**Conselho Municipal de Saúde de Irecê****Resolução 08/2025**

Aprovar a Comissão organizadora da X Conferência Municipal de Saúde de Irecê.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 141ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 12 de junho 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Aprovar a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Saúde de Irecê, com a seguinte composição:

Presidente – Tarcísio Oliveira da Silva.

Coordenador Geral – Paulo Cesar Miranda da Silva.

Secretária Geral – Iza Cristina Pereira Trindade.

Relator Geral e Relator Adjunto – Clara Caroline Barreto de Carvalho e Kelle Karoline Ariane Ferreira Alves.

Coordenador de Comunicação e Informação – Lucicleide Pinheiro Marques e Lucélia Batista de Oliveira Amorim.

Coordenador de Articulação e Mobilização – Marlene Ferreira de Brito e Bruna Cabral da Silva.

Coordenador de Infraestrutura – Lessivaldo de Souza Lima

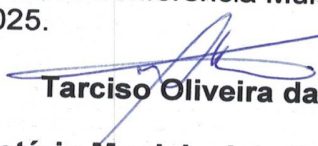
Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 12 de junho de 2025.


Paulo Cesar Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 08 que delibera favoravelmente na criação da Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Saúde de Irecê.
Irecê, 12 de junho de 2025.


Tarciso Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Saúde de Irecê

Tarcísio Oliveira Silva
Secretário de Saúde
Decreto nº 15/2025



**Conselho Municipal de Saúde de Irecê****Resolução 10/2025**

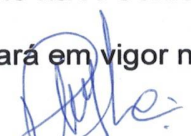
Aprovar o Regimento Interno da
X Conferência Municipal de
Saúde de Irecê.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 141ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 12 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno na X Conferência Municipal de Saúde de Irecê.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Paulo Cesar Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Irecê

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 10/2025, que delibera favoravelmente na aprovação do Regimento Interno da X Conferência Municipal de Saúde de Irecê.

Irecê, 12 de junho de 2025.


Tarcísio Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Saúde de Irecê

Tarcísio Oliveira Silva
Secretário de Saúde
Decreto nº 15/2025





Conselho Municipal de Saúde de Irecê

REGIMENTO INTERNO DA XCONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECE

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º AXConferência Municipal de Saúde de Irecê, Bahia, instância superior com poder deliberativo, será realizada no dia 17 de julho de 2025, em consonância com o Decreto 965 de 05 de junho de 2025, e conforme dispõe este Regimento, tem por objetivo:

I - reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como Direito Humano, a sua universalidade, integralidade, equidade e gratuidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas na X Conferência Municipal de Saúde de Irecê, Bahia;

IV - Avaliar a situação atual de saúde do município, ter conhecimento do Plano de Governo para a saúde da presente gestão municipal, avaliar as propostas aprovadas na última Conferência Municipal de Saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2025-2028 e do Plano Plurianual - PPA;

V. Analisar, identificando as metas atingidas e as não alcançadas do Plano Municipal de Saúde vigente (2022-2025)

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A X Conferência Municipal de Saúde, será realizada no Campos II da FAI, sendo a partir das 08:00 horas às 13 horas na data de 17 de julho de 2025

§1º Durante a X Conferência Municipal de Saúde, será assegurada a participação livre de qualquer cidadão morador do município, maior de 18 anos e que manifeste a vontade de participar.

§ 2º Em cumprimento as deliberações aprovadas na X Conferência Municipal de Saúde, será elaborado o Relatório Final, o qual fornecerá subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2025-2028.

Art. 3º - A realização da X Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Comissão Organizadora da mesma.





Conselho Municipal de Saúde de Irecê

Art. 4º A Comissão Organizadora deve reunir-se periodicamente registrando em Ata, suas decisões e entregar a relação ao responsável por cada ação para conhecimento e providências;

Art. 5º As reuniões da Comissão Organizadora devem ter como base as orientações do CMS, CES e CNS para a preparação da mobilização e deliberações para a organização geral da Conferência;

Art. 6º A X Conferência Municipal de Saúde de Irecê, Bahia será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador Geral da Conferência

Art. 7º Compete ao Coordenador Geral da Plenária de Abertura, no dia da Conferência:

I. Iniciar o processo de leitura do Regimento da X Conferência Municipal de Saúde, explicando a metodologia de debates e construção das propostas nos grupos de trabalho.

II. Responder as perguntas.

Art. 8º Compete ao Coordenador Geral da Plenária Final, no dia da Conferência:

I. Sistematizar as diretrizes encaminhadas pelos grupos de trabalho, com auxílio da Comissão Organizadora, e apoio administrativo da Secretaria Municipal da Saúde e submetê-las à apreciação da plenária;

II. Coordenar a equipe necessária à edição de textos finais da X Conferência;

III. Elaborar Ata Geral da Conferência e providenciar sua publicação;

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A X Conferência Municipal de Saúde de Irecê, será composta paritariamente com membros Titulares, na forma da Lei Federal no 8.142, de 23/12/1990, da Resolução no 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº Lei 458 (10/04/1997), com representação de Usuários e Setor Governamental, Prestadores de Serviços, Universidades e Profissionais Trabalhadores de Saúde.

Art. 10 São participantes da X Conferência Municipal de Saúde de Irecê, Bahia:

I. Delegados (50% Usuários, 25% Trabalhadores da Saúde e 25% Gestores e Prestadores de serviços de Saúde) eleitos paritariamente.

II. Os Delegados terão direito a voz e a voto durante a X Conferência Municipal de Saúde de Irecê, Bahia e os Convidados terão direitos a voz.





Conselho Municipal de Saúde de Irecê

III. Com vistas à comprovação de sua legalidade, legitimidade e funcionamento, as Entidades que garantirem vaga na condição de Delegado, deverão encaminhar em até 07 (sete) dias úteis de antecedência da realização da X Conferência Municipal de Saúde de Irecê, Bahia, para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Irecê, Bahia, ofício em papel timbrado, assinado pelo responsável legal, indicando o representante.

Art. 11 Poderão participar da X Conferência Municipal de Saúde de Irecê, Bahia, as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção e aperfeiçoamento da Política Municipal de Saúde, devidamente inscritos conforme o Regimento da X Conferência Municipal de Saúde aprovado em 17 de julho de 2025.

Art. 12 O credenciamento dos Convidados dar-se-á na condição de que os participantes tenham realizado previamente sua inscrição para a X Conferência Municipal de Saúde que será realizado nos dias 01 de julho de 2025 a 10 de julho de 2025, bem como serão aceitas inscrições realizadas no dia da realização da Conferência.

DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 13 - Nos termos deste Regimento a X Conferência Municipal de Saúde de Irecê, Bahia terá como tema: "Fortalecer e qualificar o SUS: Irecê na Construção de Políticas de Saúde com Equidade".

§ 1º - A X Conferência Municipal de Saúde de Irecê, Bahia, acontecerá no dia 17 de julho de 2025, com a seguinte programação:

I - Dia: 17 de julho de 2025

07h- Credenciamento com Apresentação cultural

08 h - Abertura

08:10 h- Composição de Mesa (prefeito, secretário de saúde, presidente do conselho e outras personalidades locais)

09:30h - Apresentação do DIAGNOSTICO: diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, Executadas, Não Executadas e Vigentes, a rede de serviços de saúde do município, propostas do plano de governo do gestor municipal;

10:30h-Intervalo Coffee Break

11: h - Início dos trabalhos em Grupo, dividido paritariamente por Eixo;

12:30h- Fim dos Trabalhos em Grupo e entrega das propostas aprovadas nos Trabalhos em Grupo;

13:00 - Leitura das Propostas aprovadas





Conselho Municipal de Saúde de Irecê

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 14 Conforme o Regimento da X Conferência Municipal de Saúde de Irecê, Bahia são instâncias de decisão:

I – Plenária de Abertura;

II - Os Grupos de Trabalho;

III- Das Propostas aprovadas pelos Grupos de Trabalho;

IV- Das Moções;

V - A Plenária Final.

§ 1º Os Grupos de Trabalho para discussão dos Eixos Temáticos serão compostos pelos participantes inscritos, de modo a garantir maior inserção de moradores, profissionais de saúde que atuam nos serviços de saúde nas diferentes localidades do município, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho serão compostos, paritariamente, por Delegados e com participação de convidadas e convidados, estes, proporcionalmente, divididos em relação ao seu número total;

§ 4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal.

§ 5º O Relatório Consolidado Final aprovado na Plenária Final da X Conferência Municipal de Saúde será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de Irecê, Bahia e deve ser amplamente divulgado, por meios eletrônicos, e servirá de base para a elaboração do Plano Municipal de Saúde – PMS 2025 a 2028.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 Os desenvolvimentos das discussões dos Grupos de Trabalho deverão seguir a lógica de construção participativa, problematizadora e coletiva, terão como objetivo discutir e propor ações ou metas para a implementação da Política Municipal de Saúde (Plano Municipal de Saúde 2025-2028), dentro dos Eixos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde:

EIXO I - Vigilância, Proteção e Promoção da Saúde

EIXO II – Atenção Integral à Saúde

EIXO III - Planejamento, Rede e Processo Regulatório em Saúde

EIXO IV – Assistência Farmacêutica

EIXO V – Participação e Controle Social

EIXO VI – Saúde Mental

EIXO VII – Financiamento

Art. 16 Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros, considerando as seguintes representações:





Conselho Municipal de Saúde de Irecê

- I - Conselheiros Municipais de Saúde;
- II - Representantes Locais de Saúde;
- III - Representantes de áreas técnicas e/ou assessorias pertinentes ao temado Grupo de Trabalho;

Art. 17 Os Grupos de Trabalho deverão reunir-se em salas separadas e identificadas pela organização do evento e, antes de iniciar seus trabalhos, deve eleger entre seus participantes um coordenador dos trabalhos do Eixo Temático. O papel do coordenador (a) é:

- Controlar o tempo e sequência das falas;
- Fazer a relatoria com as propostas do grupo de trabalho em conjunto com o facilitador;
- Favorecer a democratização das falas;
- Ler para o grupo de trabalho as propostas construídas ao final do tempo.

§ 1º Os Grupos de Trabalho contarão com um Facilitador por grupo, indicado pela Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Saúde de Irecê. O papel do facilitador (a) é:

- Apresentar parte do Documento Norteador referente ao eixo do Grupo de Trabalho.
- Favorecer a democratização das falas;
- Mediar às discussões;
- Garantir o foco dos debates no tema proposto pelo eixo temático;
- Transformar as ideias surgidas no debate do grupo em propostas;
- Buscar a construção de propostas que expressem demandas de saúde das diferentes localidades do município;

§ 2º No ato da inscrição o participante já deverá ter optado pela participação do EIXO em um dos Grupos de Trabalho constantes no Art. 15º do Regimento da Conferência Municipal de Saúde de Irecê, Bahia, sendo que a Coordenação de Credenciamento, se necessário, reserva-se no direito de limitar e ou distribuir de forma paritária as inscrições para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 18 Os grupos de trabalho deverão reunir-se para discussão dos Eixos Temáticos, tendo como objetivos, contribuições para o Plano Municipal de Saúde 2025-2028:

§ 1º Os Grupos de trabalho estarão tratando Eixos Temáticos da seguinte forma:

Art. 19 Os Grupos de Trabalho terão como objetivo discutir e propor objetivos, ações ou metas para a implantação e implementação da Política Municipal de Saúde, dentro dos Eixos Temáticos estabelecidos no Regimento da X Conferência Municipal de Saúde de Irecê, Bahia.

§ 1º Cada Relator de Grupo de trabalho deverá digitar em formulário próprio, as propostas elaboradas e aprovadas em seu grupo para a apreciação na Plenária Final e confecção do Relatório Geral. (Modelo do formulário anexo)





Conselho Municipal de Saúde de Irecê

§2º Os Grupos de Trabalho, através de seu Coordenador, deverão entregar as propostas digitadas em formulário específico (anexo) à Comissão Organizadora, devendo o Coordenador, do respectivo Eixo Temático, permanecer no local da entrega até o término da inserção das propostas no formulário para ser apresentado na plenária final.

§ 3º O número máximo de propostas por Eixo Temático será de 10 (dez), totalizando 50 (cinquenta) propostas.

Art. 20 Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade, a fim de legitimar as discussões.

DAS PROPOSTAS APROVADAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21 As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques durante 2 (dois) min, para posteriormente serem colocadas em votação;

Art. 22 As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral da Plenária Final da Conferência, e para projeção e apresentação na plenária final até as 13 horas do dia 17 de julho de 2025.

§1º As propostas dos grupos de trabalho serão apresentadas durante a Plenária Final da X Conferência Municipal da Saúde de Irecê, Bahia, se aprovadas, servirão como propostas de ações ou metas para o Plano Municipal de Saúde 2025-2028.

DAS MOÇÕES

Art. 23 – Será admitida na X Conferência Municipal de Irecê, Bahia, a elaboração de moções, as quais serão apreciadas e encaminhadas à secretaria da X Conferência Municipal de Saúde de Irecê, Bahia, após o encerramento da votação da plenária final.

§1º - A Secretaria da X Conferência Municipal de Saúde de Irecê, Bahia, fornecerá formulário padrão para elaboração das moções.

§2º - As moções serão recebidas até as 12 horas do dia 17 de julho de 2025.

§3º - Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos participantes presentes.

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 24 A Plenária Final terá como objetivos:

- I. Apreciar e submeter à votação, as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho;
- II. Apreciação e votação das moções;
- III. Apreciar indicações e recomendações geradas pelos trabalhos dos grupos;





Conselho Municipal de Saúde de Irecê

Art. 25 Participarão da Plenária Final todos os delegados e convidados devidamente credenciados para a X Conferência Municipal de Saúde de Irecê, Bahia e somente os delegados terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. A Coordenação Geral durante a Plenária Final assegurará aos convidados (as) o direito de solicitar destaque por até 2(dois) minutos às propostas apresentadas.

Art. 26 As intervenções em plenária poderão ocorrer por questão de ordem e esclarecimento respeitando o tempo de 1um (minuto).

Art. 27 A apreciação e votação das propostas constantes no Relatório Geral ocorrerão da seguinte forma:

I. O Coordenador da Plenária Final fará a leitura do Relatório Geral à Plenária, de modo a identificar os destaques que serão votados;

II. Após a leitura das Propostas dos Grupos de Trabalho, as propostas não anotadas como destaque serão consideradas aprovadas por unanimidade;

III. Os destaques deverão ser apresentados por escrito, sem exceção, ao Coordenador da Plenária Final, que os submeterá à plenária, por ordem de recebimento na mesa.

IV. As solicitações de destaque poderão ser de supressão ou de alteração do item destacado, e no caso de alteração o proponente deverá apresentar proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;

V. Os proponentes dos destaques terão tempo de 1 (um) minuto para a defesa da proposta e, em seguida, será concedida a réplica por igual tempo, ao participante que se inscrever para defender posição contrária a do proponente e, imediatamente a seguir, a matéria será encaminhada para votação.

VI. Será permitida réplica e a Coordenação Geral da Plenária Final deverá consultar a plenária, verificando se a mesma se encontra esclarecida. Caso contrário, poderá abrir para novas intervenções, seguindo as regras já descritas;

VII. A votação será feita por meio do crachá de identificação dos delegados participantes e verificada por contraste visual, sendo contados os votos somente em caso que não se verifique evidente diferença entre opositores;

VIII. A aprovação de cada proposta será por maioria simples de votos dos delegados participantes presentes;

IX. Durante o período de votação é vedada a manifestação por questão de ordem.

X. Após iniciar o período de votação, por questão de ordem é vedada a entrada e/ou saída de espaço de votação.

§1º A Coordenação Geral da Plenária Final fará a leitura das propostas advindas dos Grupos de Trabalho e garantirá ao proponente o tempo máximo de um minuto para sua defesa, garantindo igual tempo ao opositor.





III FESTIVAL GASTRÔNOMICO DA CIDADE DO SÃO JOÃO 2025 | IRECÊ – BAHIA

RESULTADO FINAL

A Coordenação do III Festival Gastronômico da Cidade do São João 2025 – “Comida di São João – Petiscos”, divulga o **resultado final de classificação**.

Nº	ESTABELECIMENTO	JURADO 1	JURADO 2	JURADO 3	TOTAL
1	GONZÁLEZ GASTRONOMIA	100	100	100	300
2	SANTA FEIJUCA IRECÊ	96	94	93	283
3	RESTAURANTE SR CAMARÃO	92	97	85	274
4	BLACK BULL STEAK HOUSE & PUB	80	76	84	240
5	SERTÃO FIRE	80	68	81	229
6	CROCANTE EXPRESS	75	71	71	217
7	874 LOUNGE BAR	77	60	73	210
8	CUSCUZERIA COOPIRECÊ	75	72	61	208
9	OXE PETISCARIA	60	53	56	169
10	CHOPP N'GRILL	60	50	56	166

Coordenação dos Concursos da Cidade do São João 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5F73-2FB3-EE45-07E8-0EE8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5F73-2FB3-EE45-07E8-0EE8



Hash do Documento

cf465a86a33b415f8d8d8eb8863579059df1582f9247962114f09ecbcd01136d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/06/2025 17:36 UTC-03:00